

LEI Nº 3.552, de 29 de Junho de 2000

Dispõe sobre número de lugares em ônibus de transporte coletivo municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, combinado com o inciso I, do artigo 207, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e parágrafo 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Os coletivos municipais, a partir da renovação da frota ou mesmo de cada veículo, apresentarão obrigatoriamente, sob pena de sanção, o número mínimo de 40 (quarenta) assentos por carro.

Art. 2º . A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto a ser editado dentro de 60 (sessenta) dias, dispondo inclusive sobre as penalidades a serem aplicadas em caso de seu descumprimento.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, em 29 de junho de 2000

Assinado no Original

FÁBIO JOAQUIM GONÇALVES
Presidente da Câmara